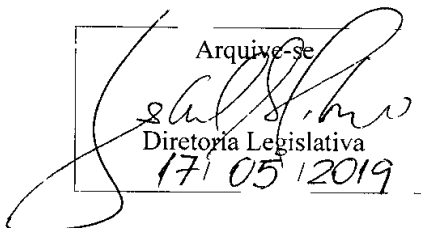
 Câmara Municipal Jundiáí SÃO PAULO	RESOLUÇÃO Nº. 585, de 14,05,19

Processo: 83.027

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 819

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera o Regimento Interno para modificar data da apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
17/05/2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 819

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>03/05/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº. <i>922</i>		QUORUM: <i>M/A</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>07/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>07/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>07/05/19</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/05/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Franz Jol
Presidente

04/05/2019

APROVADO

Franz Jol
Presidente

14/05/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 819

(Mesa)

Altera o Regimento Interno para modificar data da apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

Art. 1º. O *Regimento Interno* (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 194. (...)”

I- (...)”

a) na primeira sessão ordinária de agosto de cada ano; ou

(...)”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa tem por escopo realizar a simples alteração da data da sessão ordinária destinada à apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, para a primeira sessão de agosto de cada ano, em anos sem eleições

Franz Jol



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 04

hm

municipais, fazendo assim com que os preparativos para a Sessão Solene sejam realizados em tempo hábil.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 03/05/2019

MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


WAGNER LIGABÓ
1º. Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ("Arquimedes")", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e exposto compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I - havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II - informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) apresentará declaração de bens;
- d) prestará compromisso, nestes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ E A LEGISLAÇÃO, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou

b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

Art. 195-A. (revogado)

Art. 195-B. (revogado)

Art. 195-C. (revogado)

Art. 195-D. (revogado)

Art. 195-E. (revogado)

Art. 195-F. (revogado)

Art. 195-G. (revogado)

Art. 195-H. Não será indicada para recebimento de qualquer título honorífico a pessoa que incorrer nas vedações que tratam as alíneas 'b' a 'q' do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos e cessação, e determina outras providências.

Art. 195-I. Será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno.

Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 196. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tiveram aprovada emenda promovendo alteração de valores, serão também remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 197. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 922

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 819

PROCESSO Nº 83.027

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para modificar data da apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem subscrita pela Mesa da Câmara (art. 216, II, R.I.), e instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]




Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,


S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 2019.

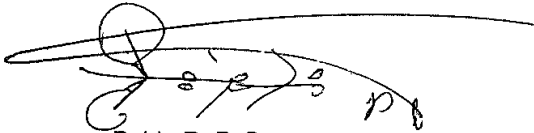


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 83.027**
PROJETO DE RESOLUÇÃO 819, da MESA DIRETORA, que altera o Regimento Interno para modificar data de apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

PARECER

Dispor sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores – e, nele, sobre alterações de datas da sessão ordinária destinada à apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, como se trata no caso presente – é matéria normativa de estrita prerrogativa local e de iniciativa privativa dos integrantes da própria Câmara dos Vereadores, o que desde logo torna a presente proposta constitucional quanto à competência e legal quanto à iniciativa. Confirma-o aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica (fls.07/08).

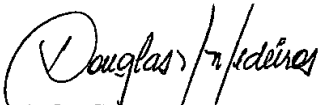
O mérito – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se ele suficientemente demonstrado na própria justificação da proposta (03/04).


Daí porque, em conclusão, este relator lança voto favorável.


Sala das Comissões, 07-05-2019.

APROVADO
07/05/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.027

PUBLICAÇÃO
17/05/19
Rubrica
Orl

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera o Regimento Interno para modificar data da apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de maio de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O **Regimento Interno** (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 194. (...)

I - (...)

a) na primeira sessão ordinária de agosto de cada ano; ou

(...)"

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dezenove (14/05/2019).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de maio de dois mil e dezenove (14/05/2019).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 819

Juntadas:

fls 02 a 06 em 03/05/19 hu; fl 07/08 em 03/05/2019 P; fl 09 em 08/05/19 hu
fl 10 em 15/05/2019 *Jul*

Observações: